

# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

## **LEI Nº 670, DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

**“Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor Rural, dá nome a mesma, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município Arapuá, a Feira Livre do Produtor Rural denominada “**Calimério Luiz da Silva**”.

**Art. 2º** A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo dos seguintes produtos:

- I – verduras, legumes e frutas;
- II – Cereais em pequena quantidade (arroz, feijão, café, farinha, povilho, etc);
- III – frangos caipiras vivos e ovos;
- IV – balas, biscoitos, mel e melado;
- V – laticínios e doces;
- VI – caldo de cana;
- VII – milho, pamonha e mingau,
- VIII – salgados e sucos.

§ 1º A listagem acima poderá ser alterada, com supressão ou inclusão de outros itens.

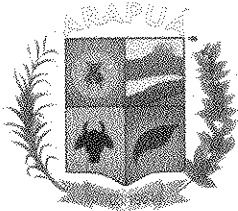
§2º Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos e vendedores de pescados.

**PUBLICADO**

Em 23/08/2017

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

**Art. 3º** Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal fixará edital determinando o ponto de funcionamento da feira livre de produtor rural.

**Art. 5º** A feira livre funcionará aos domingos no horário de 10 (dez) às 14 (quatorze) horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, designar-se outros dias e horários.

**Art. 6º** O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

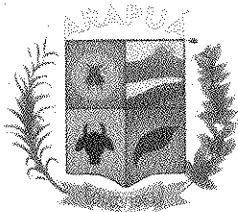
**Parágrafo único.** Fica estabelecido que as plaquetas referidas no *caput* deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

**Art. 7º** Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

**Art. 8º** Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

**Art. 9º** Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

**PUBLICADO**  
Em 23/08/2017



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

**Art. 10.** As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

**Art. 11.** Depois de descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

**Art. 12.** Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

**Art. 13.** Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

**Art. 14.** Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

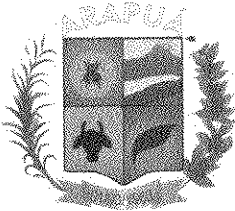
**Art. 15.** Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento.

**Art. 16.** Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

a) espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;

b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

**PUBLICADO**  
Em 23/08/2017



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados, se houver, que deverão ser instaladas em grupo;

d) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;

e) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

**Art. 17.** Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal, obedecidas as normas constantes.

**Art. 18.** O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 3 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula, para a categoria de Produtor rural.

**Parágrafo único.** O servidor da Prefeitura Municipal fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante-produtor rural.

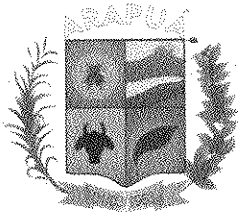
**Art. 19.** Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

- I – a manutenção da ordem e do asseio;
- II – o equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;
- III – a proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

**Art. 20.** Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

**PUBLICADO**  
Em 23/08/2017  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

**Art. 21.** Fica, inicialmente, fixado em 10 (dez) o número de barracas da Feira Livre do Produtor Rural, podendo, entretanto, ser ampliado através de ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O número de barracas será distribuído entre as categorias de feirantes.

**Art. 22.** A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- II - 02 fotografias, tamanho 3x4, para os produtores titulares e 01 fotografia, tamanho 3x4, para os ajudantes.

**Art. 23.** Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos ou abatidos, como também os seus produtos e subprodutos.

**Art. 24.** A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 25.** Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

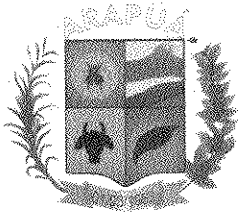
**Art. 26.** Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

- I - por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

**PUBLICADO**

Em 23/08/2017

*[Handwritten signature]*



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

II - por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

**Art. 27.** A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - venda de mercadorias deterioradas;
- II - cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- III - fraude nos preços, medidas ou balanças;
- IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
- VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

**Art. 28.** A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 29.** O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

**Parágrafo Único.** É obrigatório nas pesagens o uso de balança comercial, com selo do INMETRO.

**Art. 30.** Haverá durante todo o horário da feira um servidor da Prefeitura Municipal a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

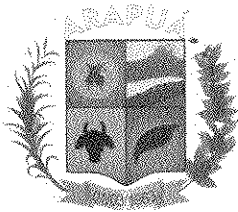
**Parágrafo único.** Ao servidor responsável caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras

**PUBLICADO**

Em 23/08/2017

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

**Art. 31.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 23 de agosto de 2017

**JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA**

**- PREFEITO MUNICIPAL -**

**PUBLICADO**  
Em 23/08/2017